



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10740 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a denominação de Centro de Estudos Supletivos da Rede Pública Estadual de Ensino, localizado no Município de Ariquemes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O Centro de Estudos Supletivos Ariquemes, situado na Avenida Canaã, s/n, Setor 3, Município de Ariquemes, criado pelo Decreto nº 2480, de 3 de setembro de 1984, passa a denominar-se Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Ariquemes.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação

Publicado no Diário Oficial
n.º 5364 do dia 27/11/03



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10700 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Trêscentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais e setecentos e setenta e sete centavos.

Art. 1.º - Fica aprovado o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. [Nome], que institui o [Nome], no âmbito do [Nome], com as alterações propostas.

Art. 2.º - O projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. [Nome], que institui o [Nome], no âmbito do [Nome], com as alterações propostas, é aprovado.

DECRETADO

Art. 3.º - O projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. [Nome], que institui o [Nome], no âmbito do [Nome], com as alterações propostas, é aprovado, com as seguintes alterações:

Art. 4.º - O projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. [Nome], que institui o [Nome], no âmbito do [Nome], com as alterações propostas, é aprovado, com as seguintes alterações:

Art. 5.º - O projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. [Nome], que institui o [Nome], no âmbito do [Nome], com as alterações propostas, é aprovado, com as seguintes alterações:

Art. 6.º - O projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. [Nome], que institui o [Nome], no âmbito do [Nome], com as alterações propostas, é aprovado, com as seguintes alterações:

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
[Assinatura]

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
[Assinatura]